



OF. CIRC. 06/14 – CP/FCM

Prezado (a)s Professor (a)s,

Comunicamos a V.Sa. que os docentes em RDIDP que tiveram seus **relatórios de atividades entregues até 31/12/2013 e aprovados pela Congregação da Unidade até 31 de maio de 2014**, poderão concorrer ao Prêmio Acadêmico “Zeferino Vaz”.

O Prazo de inscrição será até dia **06/06/2014**.

A proposta deverá ser encaminhada à Comissão de Pesquisa juntamente com o relatório de atividades do período anterior e do período em julgamento do docente indicado ao Prêmio.

**Parágrafo único** - A lista final de candidatos será aprovada pela Congregação, que encaminhará os relatórios de atividades dos candidatos, do período em análise e do período anterior, a uma Comissão de Especialistas.

Conforme **Deliberação CONSU-A-021/2013** – Parágrafo § 1º - Um docente contemplado em um dado ano não poderá concorrer quando da apresentação dos dois Relatórios de Atividades subsequentes, ambos aprovados sem restrições.

§ 2º - É vedado aos ocupantes dos cargos de Reitor, Coordenador Geral da Universidade, Pró-reitores, Vice-reitores, Diretores e Diretores Associados de Unidades de Ensino, concorrerem ao prêmio enquanto perdurarem suas respectivas investiduras.

Após a aprovação dos candidatos, haverá um Sistema ao qual o Candidato efetivara sua inscrição (ONLINE) com data a confirmar.

Link da Deliberação [http://www.pg.unicamp.br/mostra\\_norma.php?id\\_norma=3480](http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=3480)

Atenciosamente,

Prof. Dr. Fernando Cendes  
Coordenador da Câmara de Pesquisa/FCM

**Deliberação CONSU-A-021/2013, de 29/10/2013**

**Reitor: José Tadeu Jorge**  
**Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes**

*Estabelece nova regulamentação para o Prêmio de Reconhecimento Acadêmico “Zeferino Vaz” e para o Prêmio de Reconhecimento Docente pela Dedicção ao Ensino de Graduação.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na continuação da 134ª Sessão Ordinária em 29.10.13, que considerou a necessidade de readequar os procedimentos visando o reconhecimento da contribuição à instituição e à sociedade pelos membros docentes que mais se destacaram nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a necessidade de dar equiparação aos prêmios de Reconhecimento Acadêmico “Zeferino Vaz” e de Reconhecimento Docente pela Dedicção ao Ensino de Graduação, baixa a seguinte deliberação:

**Artigo 1º** – Ficam mantidos os Prêmios de Reconhecimento Acadêmico “Zeferino Vaz” e de Reconhecimento Docente pela Dedicção ao Ensino de Graduação.

#### **Seção I – Do Prêmio de Reconhecimento Acadêmico “Zeferino Vaz”**

**Artigo 2º** – O Prêmio de Reconhecimento Acadêmico “Zeferino Vaz” será concedido anualmente aos docentes ativos integrantes do Quadro Docente da UNICAMP em RDIDP, na Carreira Magistério Superior (MS), que tenham se destacado nas suas funções de docência, pesquisa e extensão e tenham pelo menos os dois últimos relatórios de atividades consecutivos aprovados.

**Artigo 3º** – A cada Unidade de Ensino e Pesquisa será destinado um Prêmio, que será concedido anualmente, exclusivamente a um docente em RDIDP, escolhido dentre os que tiveram seu relatório de atividades entregue até 31 de dezembro do ano anterior e aprovados pela Congregação da Unidade até 31 de maio do ano em curso.

**§ 1º** - Um docente contemplado em um dado ano não poderá concorrer quando da apresentação dos dois Relatórios de Atividades subsequentes, ambos aprovados sem restrições.

**§ 2º** - É vedado aos ocupantes dos cargos de Reitor, Coordenador Geral da Universidade, Pró-reitores, Vice-reitores, Diretores e Diretores Associados de Unidades de Ensino, concorrerem ao prêmio enquanto perdurarem suas respectivas investiduras.

**Artigo 4º** – As Unidades de Ensino e Pesquisa definirão critérios para apresentação das candidaturas ao Prêmio de Reconhecimento Acadêmico “Zeferino Vaz”.

**Parágrafo único** - A lista final de candidatos será aprovada pela Congregação, que encaminhará os relatórios de atividades dos candidatos, do período em análise e do período anterior, à Comissão de Especialistas.

**Artigo 5º** – Após a elaboração da lista final dos candidatos, a Congregação deverá constituir uma Comissão de Especialistas para emitir um parecer de mérito, circunstanciado e conclusivo, indicando o docente que fará jus ao prêmio.

**§ 1º** – A Comissão de Especialistas será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos externos à UNICAMP.

**§ 2º** – Os membros da Comissão de Especialistas deverão ser escolhidos entre docentes e/ou pesquisadores preferencialmente com nível de Professor Titular ou equivalente.

**§ 3º** – A Comissão de Especialistas, na análise do mérito das informações, deverá considerar:

**I** – A produção acadêmica no conjunto das atividades de docência, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**II** – As atividades de docência e de pesquisa deverão ser expressas numa base anual, de modo a contemplar as diferenças nos períodos dos relatórios dos vários candidatos;

**III** – Na emissão do parecer circunstanciado e conclusivo, a Comissão de Especialistas deverá considerar tanto o conjunto integrado da produção quanto os indicadores de progresso entre os dois relatórios subsequentes de cada candidato;

**IV** – A Comissão de Especialistas poderá não indicar candidatos ao prêmio.

### **Seção III – Dos prazos e da premiação**

**Artigo 12** – O resultado do trabalho da Comissão de Especialistas será encaminhado pela Direção da Unidade de Ensino e Pesquisa ao Magnífico Reitor da UNICAMP, através da Secretaria Geral, durante o mês de setembro de cada ano, e a atribuição dos prêmios aos docentes indicados se fará em sessão extraordinária do Conselho Universitário.

**Artigo 13** – Os docentes contemplados com o Prêmio de Reconhecimento Acadêmico “Zeferino Vaz” e com o Prêmio de Reconhecimento Docente pela Dedicção ao Ensino de Graduação receberão um diploma e uma quantia em dinheiro equivalente a 3 (três) salários base do nível MS-6 em RDIDP.

### **Seção IV – Das disposições finais**

**Artigo 14** – Os casos omissos e os recursos, exclusivamente de nulidade, serão processados e julgados originariamente pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e em segunda instância pelo plenário do Conselho Universitário (CONSU).

**Artigo 15** – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as [Deliberação CONSU-A-001/2010](#), publicada em 23.04.2010, e [Deliberação CONSU-A-034/2011](#), publicada em 16.12.2011. (Procs. nºs 01-P-16211/98 e 01-P-25086/11)

**Publicada no D.O.E. em 09/11/2013.**